



"Fique por Dentro"

EDIÇÃO 152

Aos/As:
Diretores(as) de pesquisa e
pós-graduação



Assunto: **Os bolsistas da CAPES, PROMOP e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira.**

PORTARIA ORIENTATIVAS: CONJUNTA 01/2010 E PORTARIA 76/2010

Neste informativo vamos apresentar um **fluxo orientativo** sobre os bolsistas da CAPES, PROMOP e do CNPq matriculados em programas de pós-graduação no país que poderão receber complementação financeira a partir de algumas regras conforme as Portarias: Conjunta 01/2020 (http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25243) e 76/2010

(<https://www.gov.br/esg/pt-br/composicao/pesquisa-e-pos-graduacao/mestrado/area-do-aluno/bolsa-demanda-social-2020/portaria-no-76-de-14-de-abril-de-2010.pdf/view>) .

Na [Portaria Conjunta nº 1 de 15 de julho de 2010](#) os bolsistas da CAPES e do CNPq, assim como os bolsistas PROMOP matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, **desde que se dediquem as atividades relacionadas à sua área de atuação** e de interesse **para sua formação acadêmica, científica e tecnológica**. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista **deve obter autorização, concedida por seu orientador**, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Em conjunto de informações orientativas a [Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010](#) aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social a esta Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário. E como **normas gerais e operacionais da concessão de bolsas** os requisitos para concessão de bolsa segue alguns dos requisitos - **importante a leitura na íntegra das Portarias para saber outros requisitos**. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos **entre outros requisitos**:

1. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
2. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
3. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
4. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: 1. poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, **decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva**, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; entre outros requisitos deste artigo.
5. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Entre outros requisitos deste parágrafo.

Importante fazer a leitura das Portarias: 01/2010 e 76/2010 para sanar todas as dúvidas pertinentes.

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, em regra.

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses, seguindo algumas diretrizes da Portaria 76/2010 art. 11 e seus parágrafos seguintes.

Prof. Dr. Francisco Henrique de Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Em exercício ATO nº97/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M4YGM38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF: 206.XXX.288-XX) em 17/04/2023 às 16:59:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:24 e válido até 30/03/2118 - 12:39:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDAxNjVfMTY1XzlwMjNfM000WUdNMzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000165/2023** e o código **3M4YGM38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



"Fique por Dentro"

EDIÇÃO 153

Aos/As:
Diretores(as) de pesquisa e
pós-graduação



Assunto: **Perguntas e Respostas
acúmulo de bolsas x profissão**

OFÍCIO Nº 78/2023 UDESC X OFÍCIO Nº24/2023 CAPES

Neste informativo vamos apresentar um **fluxo orientativo** de perguntas e respostas realizadas pela **UDESC** para a **CAPES** sobre o assunto acúmulo de bolsas X profissão.

PERGUNTA 1 - UDESC: Em caso de discente que já seja bolsista CAPES, entendemos, pela aplicação da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, que há a possibilidade de receber complementação financeira devido a atividade remunerada. De acordo com o disposto no

artigo 1º da portaria supracitada, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Nesse caso, o acúmulo de bolsa e atividade remunerada é permitido desde que o discente já seja bolsista, e dedique-se a atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. **Esse entendimento está correto?**

RESPOSTA 1 - CAPES: Questionamento 1. **Sim**, o entendimento está correto. Conforme previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, há a possibilidade de bolsistas receberem complementação financeira devido a atividade remunerada. Entretanto, de acordo com o disposto no artigo 1º da referida portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Portanto, para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

PERGUNTA 2 - UDESC: Entendemos também que para receber complementação financeira ou atuar como docente na educação superior, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador e colegiado do programa de pós-graduação em que estiver matriculado, registrando tal informação na Plataforma Sucupira da CAPES, **sendo vedada a acumulação de bolsas, mas não é vedada a acumulação de bolsa e atividade profissional na área de atuação, correto?**

RESPOSTA 2 - CAPES: Questionamento 2. Se o discente já for bolsista, é possível que haja o acúmulo de bolsa com a atividade profissional, desde que esteja de acordo com as disposições contidas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010. Já a acumulação de bolsas não é permitida, de acordo com o parágrafo 1º da referida normativa, com exceção da bolsa de tutor da Universidade Aberta do Brasil (alínea "c" do inciso XI do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010).

PERGUNTA 3 - UDESC: Outro fato que entendemos é que pode ser cadastrado como bolsista o discente que não tem vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa (Art 9º, inciso XI, alínea b da Resolução nº 76 de 14 de abril de 2010). Contudo, aquele que já estiver atuando como profissional no ensino básico e na área de saúde não pode ter a bolsa implementada, a não ser que esteja integralmente liberado de suas atividades profissionais, e receba remuneração bruta devido a atividade profissional inferior ao valor da bolsa (Art. 9º, inciso XI, alínea a da Resolução nº 76 de 14 de abril de 2010). **Esse segundo fato aplica-se só a profissionais da Educação Básica e Saúde, correto?**

RESPOSTA 3 - CAPES: Questionamento 3. **Sim**, a disposição contida alínea "a" do inciso XI do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010 se aplica somente a profissionais da educação básica e saúde. É importante frisar que a remuneração bruta do discente juntamente com a complementação não pode ultrapassar o valor da bolsa. Assim, suponhamos que a remuneração bruta do discente de mestrado que seja professor da rede pública federal, afastado de suas atividades, seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esse discente receberá a bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caráter de mensalidade complementar. Caso exista algum discente nessa situação, a Instituição deve encaminhar um ofício, assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) da Instituição de Ensino, solicitando o pagamento de bolsa complementar. Junto ao ofício, deve ser encaminhada a declaração de que está afastado integralmente da atividade profissional e contracheque do servidor.

PERGUNTA 4 - UDESC: Discentes que já estejam atuando como docentes temporários em IES não podem ser contemplados com bolsa, porém, **se já forem bolsistas, com suas bolsas devidamente implementadas, poderão ser autorizados a exercer tal atividade profissional em caso de aprovação em algum processo seletivo, correto?**

RESPOSTA 4 - CAPES: Questionamento 4. **Sim**, o entendimento está correto, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e obtenham autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada na Plataforma Sucupira da CAPES, conforme dispõe a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

PERGUNTA 5 - UDESC: Os bolsistas Capes, com bolsas devidamente implementadas, podem atuar também como docentes na rede privada de ensino superior, em caso de selecionados ou contratados por tais IES?

RESPOSTA 5 - CAPES: Questionamento 5. **Sim**, os discentes já bolsistas poderão atuar como docentes na rede privada de ensino superior, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e obtenham autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada na Plataforma Sucupira da CAPES, conforme dispõe a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

PERGUNTA 6 - UDESC: O bolsista Capes (com a bolsa implementada) pode assumir um vínculo empregatício como professor temporário na mesma IES em que recebe a bolsa, acumulando a percepção de bolsa com esta atividade profissional?

RESPOSTA 6 - CAPES: Questionamento 6. É importante esclarecer que o inciso IV do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010 estabelece que para a **concessão** da bolsa de estudos o pós-graduando não deve possuir relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação. Uma vez que o discente já é bolsista e a sua complementação financeira é posterior, ainda que proveniente de atuação na instituição promotora do curso, não há impedimentos, visto que a situação é amparada pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

Importante fazer a leitura dos [Ofícios: 78/2023 - UDESC e 24/2023 - CAPES](#) para sanar todas as dúvidas pertinentes.

Prof. Dr. Francisco Henrique de Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Em exercício ATO nº 97/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I1X46M5G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF: 206.XXX.288-XX) em 17/04/2023 às 16:58:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:24 e válido até 30/03/2118 - 12:39:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDAxNjVfMTY1XzlwMjNfSTFYNDZNNUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000165/2023** e o código **I1X46M5G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.